



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/CPB/2020

PROCESSO Nº 0587/2019

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002019OC00056

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/CPB/2019

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.099.651/0001-02, com sede na Rua Jaguariúna, n.º 644 – Bairro Distrito Industrial, Holambra/SP, CEP: 13825-000, neste ato representada por seu procurador (a) legal **THIAGO LIMA FERREIRA**, portador do Registro Geral sob n.º 43.199.205-8 e CPF/MF sob o n.º 113.014.807-62.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para Aquisição de Kit Lanches diversos, para atendimento as necessidades deste órgão:
- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo, limitado aos dezoito itens registrados.

LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Lanche 1 <i>Pão integral tipo forma com queijo branco tipo minas frescal + presunto magro, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar).</i>	3.600	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00
2	Kit Lanche 2 <i>Bolo integral, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar) fruta.</i>	7.404	R\$ 8,00	R\$ 59.232,00
3	Kit Lanche 3 <i>Biscoito de arroz, fruta.</i>	3.840	R\$ 8,00	R\$ 30.720,00
4	Kit Lanche 4 <i>Fruta, biscoito de Arroz, barra de Mix de Oleaginosas.</i>	6.000	R\$ 8,00	R\$ 48.000,00

5	Kit Lanche 5 <i>Frutas, biscoito de Arroz.</i>	7.884	R\$ 8,00	R\$ 63.072,00
6	Kit Lanche 6 <i>Bolo integral, fruta, barra mix de oleaginosas.</i>	6.204	R\$ 6,45	R\$ 40.015,80
7	Kit Lanche 7 <i>Rapadura, fruta.</i>	4.524	R\$ 6,00	R\$ 27.144,00
8	Kit Lanche 8 <i>Pão integral tipo forma com patê de ricota e frango desfiado, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar).</i>	6.924	R\$ 9,50	R\$ 65.778,00
9	Kit Lanche 9 <i>Pão integral tipo forma com patê de ricota e atum ralado, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar).</i>	5.760	R\$ 6,50	R\$ 37.440,00
10	Kit Lanche 10 <i>Pão integral tipo forma com queijo branco tipo minas frescal + geleia de fruta, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar).</i>	3.600	R\$ 6,50	R\$ 23.400,00
11	Kit Lanche 11 <i>Pão integral tipo forma com patê de ricota e tomate seco, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar).</i>	7.404	R\$ 8,00	R\$ 59.232,00
12	Kit Lanche 12 <i>Pão integral tipo forma com queijo branco tipo minas frescal + presunto magro, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar), fruta.</i>	18.336	R\$ 5,00	R\$ 91.680,00
13	Kit Lanche 13 <i>Pão integral tipo forma com patê de ricota e frango desfiado, suco de fruta integral (suco tropical ou néctar), biscoito recheado com goiaba.</i>	18.336	R\$ 5,00	R\$ 91.680,00
14	Kit Lanche 14 <i>Muffin de chocolate, suco de fruta integral (suco tropical ou de néctar), biscoito salgado integral.</i>	18.216	R\$ 5,00	R\$ 91.080,00
15	Kit Lanche 15 <i>Bombom, bebida láctea UHT sabor chocolate, biscoito salgado integral.</i>	18.216	R\$ 5,00	R\$ 91.080,00

16	Kit Lanche 16 <i>Muffin de chocolate, bebida láctea UHT sabor chocolate, biscoito recheado com goiaba.</i>	18.216	R\$ 5,00	R\$ 91.080,00
17	Kit Lanche 17 <i>Bolo estilo Ana Maria com recheio de chocolate, suco de fruta (suco tropical ou néctar), biscoito salgado estilo cream cracker.</i>	15.000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
18	Kit lanche 18 Bombom, bebida láctea UHT sabor chocolate, biscoito salgado estilo cream cracker.	5.004	R\$ 5,00	R\$ 25.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1 O valor total do Lote é de **R\$ 1.039.453,80 (um milhão trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta três reais e oitenta centavos)**.
- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da apresentação da proposta, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos, artigo 42.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.

- 4.2. As "Ordens de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. O fornecimento dos Kits será demandado de forma:
 - a. **Esporádica**, para eventos quando o CPB emitir Ordem de Serviço/Compra, a ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contendo os tipos de Kits, as quantidades a serem fornecidas, bem como, o local, data e horário para a entrega.
 - b. **Mensalmente**, o calendário de entregas diárias, em dois períodos seno o 1º na parte da Manhã e 2º período da parte da Tarde, que será também demandado, via ORDEM DE Serviço/Compra única para o período.
- 4.5. Os Kits serão fornecidos de acordo com as especificações técnicas e características dos alimentos do Termo de Referência, proposta de preços apresentada e fichas técnicas previamente aprovadas
- 4.6. O fornecimento dos kits entregues deverão ser atestados e fiscalizados pelo(s) fiscal(is) do órgão gerenciador, definido nas Ordens de Serviço/Compra.
- 4.7. Na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço/Compras, serão aplicadas as penalidades nesta Ata.
- 4.8. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.

- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O atestado de recebimento ocorrerá por cada emissão das Ordens de Serviços/compras, ou instrumento equivalente, no ato da entrega que serão vistoriados os Kits que são parte integrante do escopo deste, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.
- 7.1.1 Caso seja constatado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2. O aceite do produto pelo Gerenciador não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



- 7.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Detentora, submetido à fiscalização do Gerenciador, que após conferência, atestará se os materiais foram entregues a contento.
- 7.4. Havendo inexecução de entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à detentora, ainda sendo aplicada as sanções e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após o fornecimento dos materiais contratados, mediante a apresentação de nota fiscal do fornecimento prestado.

8.1.1 A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio,

8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,

8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.

- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

- 8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

- 8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total do fornecimento e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 8.7.3. A detentora é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.1.2. Advertência quando:
- 9.1.2.1. Houver atraso no fornecimento, e o valor respectivo será descontado da importância devida à detentora.
- 9.1.2.1. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, mensal, no atraso das entregas diárias dos Kits, conforme calendário enviado mensalmente.
- 9.1.3.1. Incidirá na mesma penalidade, em caso o valor de a DETENTORA negar-se a assinar ou receber a Ordem de Serviços/Compras.
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no atraso da entrega dos Kits dos eventos esporádicos em que o Comitê encaminhar a Ordem de Serviço/Compra com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.
- 9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no caso de entrega dos Kits em desacordo com o solicitado.
- 9.1.5.1. A multa constante desta subcláusula será aplicada por incidência da entrega em desacordo com o solicitado, podendo ser cumulativa.

- 9.1.5.2. O recebimento dos Kits não anula a possibilidade de aplicação de sanção por descumprimento total ou parcial do solicitado.
- 9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de descumprimento da legislação e determinações dos órgãos competentes, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e ANVISA e Secretária Municipal de Saúde.
- 9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de transporte dos alimentos em desacordo com a CVS-5, de 09 de abril de 2013 e CVS-04 de 21 de março de 2011.
- 9.1.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da Ata, por deixar de apresentar as "Fichas Técnicas" ou deixar de solicitar com antecedência a inclusão de novas marcas, nos termos da subcláusula 6.1, alíneas 6.10.8. e 6.10.9.
- 9.1.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da Ata, por deixar de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na subcláusula 6.1. e que não tenha penalidade específica.
- 9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da DETENTORA.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.6. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.
- 9.7. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

10.1. A Detentora obriga-se a:

10.1.2. Fornecer o objeto, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

10.1.3. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

10.1.4. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

10.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao gerenciador, por conta do fornecimento do objeto;

10.1.7. Fornecer alimentos comprovadamente de primeira linha, dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

10.1.8. Acondicionar os Kit Lanches em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;

10.1.9. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;

10.2. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;

10.2.1. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

10.2.3. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;

10.2.4. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

10.2.5. Atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

10.2.6. Disponibilizar sempre que solicitado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, a licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

10.2.7. Coletar, obrigatoriamente, e guardar por 96 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 2619/2011 da SMS;

10.2.8. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as "Fichas Técnicas" emitidas pelo(s) fabricante(s) dos produtos;

10.2.9. Solicitar por escrito a inclusão de novas marcas de produtos, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.3. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os kits lanches diversos, de acordo com as especificações e proporcionamento mínimo dos ingredientes, bem como a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.

10.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os kits que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade.



10.3.2. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, dos alimentos e produtos;

10.3.3. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3.5. Enviar, sempre que solicitado pelo CPB, os kits para análise microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas, devendo arcar com todas as despesas.

10.3.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

11.1. O Gerenciador obriga-se:

11.1.2. Indicar, na Ordem de Execução, o funcionário responsável em receber os Kit Lanches, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;

11.1.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

11.1.4. Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;

11.1.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;

11.1.6. Efetuar o pagamento devido à fornecedora detentora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado da execução do objeto e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;

11.1.7. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;



- 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Gerenciador;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.
- 13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
- 13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

Detentora Empresa: **M.V.G.B REFEIÇÕES COLETIVAS – LTDA – CNPJ Nº 05.099.651/0001-02**, com sede na Rua Jaguariúna, nº 644 – Bairro Distrito Industrial – Cidade: Holambra/SP – CEP: 13825-000 Contato telefônico: (19) 3802-9800 / (19) 99717-8118.



- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

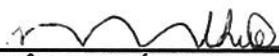
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 054/CPB/2019 do Processo Administrativo nº 0587/2019.**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

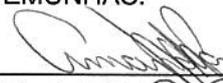


COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



M.V.G.B. Refeições Coletivas LTDA (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1 - 

RG: 45.723.900-9

2 - 

RG: 14.887.157-8